Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1896/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5714/2009
PROTOCOLO	: 948706
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
INTERESSADA	: M&V COMUNICACAO E PLANEJAMENTO LTDA
VALOR	: R$ 322.000,33
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 196/2009, e da sua execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Município de Bonito e M&V Comunicação e Planejamento LTDA.

Campo Grande, de 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 196/2009, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***M&V Comunicação e Planejamento LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda, com valor contratual no montante de R$ 322.000,33 (trezentos e vinte e dois mil e trinta e três centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG – 5155/2009.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º ao 3º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 32659/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9563/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Constata-se, ainda, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais foram devidamente cumpridos à regularidade da liquidação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	322.000,33
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	2.960.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	3.282.000,33
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	3.482.000,33
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	233.523,51
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	3.248.476,82
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	3.248.476,82
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	3.248.476,82

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do 1º ao 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 196/2009 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade de seus termos aditivos ao contrato administrativo, e da sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB MAT
SETAC. KGG/HON/DSSM